



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória N° 830**, de 2018, que *"Extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei n° 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Miro Teixeira (REDE/RJ)	001
Deputada Federal Flávia Morais (PDT/GO)	002
Deputado Federal José Carlos Aleluia (DEM/BA)	003
Deputada Federal Ana Perugini (PT/SP)	004
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	005; 007; 008
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	006
Deputado Federal Heitor Schuch (PSB/RS)	009; 010; 011; 012; 013; 014
Deputado Federal Weverton Rocha (PDT/MA)	015; 016; 017; 018
Deputado Federal Zé Carlos (PT/MA)	019

TOTAL DE EMENDAS: 19

DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória n° 830, de 2018





EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018

Autor Deputado MIRO TEIXEIRA	Partido REDE - RJ		
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º a 6º da MP 830, de 21 de maio de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Fundo Soberano do Brasil (FSB) para pagamento da Dívida Pública Federal não se justifica.

A Dívida Pública Federal registrou em março/2018 o valor de R\$ 3,5 trilhões.

O saldo do FSB em 30.04.2018 era de R\$27,38 bilhões.

Ou seja: os recursos do FSB representam 0,78% da Dívida Pública.

O aporte inicial do Fundo quando de sua criação, em dezembro de 2008, foi de R\$14.243.999.592,36, originários de superávit primário equivalente a 0,5% do PIB. Em quase 10 anos o saldo praticamente dobrou.

A criação do FSB, nos termos do que dispõe o art. 1º da Lei nº 11.887, de 24.12.2008, tem como finalidade *“promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.”*

Extinguir o FSB para saldar parcela inexpressiva da Dívida Pública não é medida razoável. Ao contrário, é abdicar de importante instrumento de fomento econômico e investimentos para objetivo de pouca eficácia.

MIRO TEIXEIRA
REDE/RJ



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 830

00002 ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, de 2018

AUTOR

Dep. Flávia Moraes - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 830, de 22 de maio de 2018:

Art. X. O artigo 4º, da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos oitavo e nono:

“Art. 4º.....
.....

§ 8º *O Poder Executivo encaminhará, ao fim de cada exercício, às Comissões do Congresso Nacional que tratam da competência prevista no inciso X do artigo 49 da Constituição Federal, os relatórios de risco país e de informações envolvendo operações a que se refere o artigo 1º da presente lei.*

§ 9º *O relatório a que se refere o parágrafo anterior, deverá conter as premissas, notas atuariais e análises que fundamentam cada operação de seguro de crédito à exportação, excluídas as que tratam de operação de seguro de crédito à exportação do setor de defesa” (NR).*

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 830 de 2018, publicada em 22/05/2018, propõe a extinção do Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil - FSB.

O Fundo foi criado no governo do Presidente Lula em 2008 com as finalidades de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.

A presente MPV não somente extingue o fundo como altera a destinação de seus recursos para pagamento da dívida pública federal.

A presente emenda adiciona artigo à MPV, onde propõe que sejam encaminhados, ao fim de cada exercício, às Comissões do Congresso Nacional que tratam da fiscalização dos atos do Poder Executivo, os relatórios de risco país e de informações envolvendo operações com seguro de crédito à exportação cobertas pela Lei nº 6.709/1979.

O Seguro de Crédito à Exportação – SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar as exportações brasileiras de bens e serviços. Conforme disposto na Lei nº 6.704, de 26.10.1979, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos assumidos em virtude do SCE, e contratar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF para a execução de todos os serviços a ele relacionados. De acordo com a Portaria MF nº 490, de 17.09.2013, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação – FGE.

Nas operações de Médio e Longo Prazo, cujos prazos de financiamento são superiores a dois anos, a garantia de cobertura dos riscos com Seguro de Crédito à Exportação (SCE) será formalizada por meio do **Certificado de Garantia de Cobertura (CGC)**, com validade compatível ao período de pagamento, que poderá garantir duas modalidades de financiamento, conforme descritas a seguir:

“SUPPLIER CREDIT”

O CGC é emitido em favor do EXPORTADOR, que concede crédito diretamente ao seu cliente no exterior. De acordo com sua necessidade, o exportador tem a opção de solicitar um refinanciamento (através de desconto de títulos de crédito oriundos da operação de exportação), transferindo ao banco financiador o direito às indenizações cobertas pelo mencionado Certificado.

“BUYER CREDIT”

O CGC é emitido em favor do banco financiador que estabelecerá uma linha de crédito diretamente para o cliente no exterior e efetuará o pagamento à vista ao EXPORTADOR.

O Preço da Cobertura (“prêmio”) é calculado sobre o valor de principal financiado da operação. A precificação considera, basicamente, as seguintes variáveis: **país do devedor; tipo (Pré-Crédito ou Crédito), natureza do risco (comercial, político e extraordinário ou somente político e extraordinário), prazo total do financiamento e capacidade financeira do devedor.**

A cobertura do SCE somente vigorará a partir da assinatura do CGC. Para sua obtenção, o exportador e/ou instituição financeira deverá efetuar o pagamento do Preço da Cobertura, com anterioridade a sua emissão.

O Preço da Cobertura contra o risco de fabricação deve ser pago por ocasião da assinatura do CGC. No caso da cobertura do risco de crédito, haverá também a possibilidade de pagamento do Preço de Cobertura de acordo com os embarques.

Nas operações de financiamento ao comprador “buyer credit”, em havendo mais de um desembolso, o Preço da Cobertura poderá ser pago na medida em que ocorrerem as utilizações do crédito. Para essa situação, o CGC é emitido antes do 1º desembolso.

A Portaria MF nº 490/2013, delega ao Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda - SAIN a atribuição de autorizar a concessão de garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, nos termos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e da regulamentação em vigor.

Por sua vez, a mesma Portaria 490 autoriza, no seu artigo 4º, a SAIN a contratar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF para a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

A presente emenda justifica-se na medida em que o inciso X, do artigo 49 da Constituição Federal afirma que é competência exclusiva do Congresso Nacional: *“fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”*

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. Flávia Morais
Brasília, de maio de 2018.

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 830, DE 21 DE MAIO DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 21 DE MAIO DE 2018

Extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclui art. 2º-A na MPV nº 830, de 21 de maio de 2018, para incluir o seguinte artigo:

“Art.2º-A Os recursos do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE) serão destinados exclusivamente para compensar eventual perda de arrecadação da União pela redução da alíquota de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível - Cide, previstas no art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.”

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE) é o fundo financeiro pertencente ao Fundo Soberano do Brasil. Segundo informe no site da Comissão de Valores Mobiliários

(CVM), o Patrimônio Líquido do FFIE está em R\$ 4.060.627.614,21. Esse recurso, ao ingressar a conta única do Tesouro Nacional, impactará positivamente o resultado primário do Governo Federal, sendo considerado receita pública. A utilização desse recurso para compensar eventual redução das alíquotas da Cide-combustível se mostra meritória, já que no momento a alta do dólar e do preço do barril de petróleo pressionam os preços dos combustíveis. Segundo dados da Secretaria da Receita Federal, a arrecadação da Cide-combustível em 2017 ficou em R\$ 5.870.844.947,28, logo, os recursos do FFIE podem compensar a redução total das alíquotas da Cide-combustível pelo restante do exercício de 2018 sem acarretar perda de arrecadação para a União. Nos exercícios seguintes, a proposta orçamentária já deverá considerar a desoneração da Cide-combustível na estimativa de receita.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

DEMOCRATAS/BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Ana Perugini – PT/SP

MPV 830
00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ 2018.

(Da Sra. Ana Perugini)

Suprimam-se os artigos 1º ao 6º da Medida Provisória 830/2018 que Extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Soberano é um instrumento financeiro adotado por alguns países que utilizam parte de suas reservas internacionais. Os fundos soberanos administram recursos provenientes, em sua maioria, da venda de recursos minerais e petróleo.

A principal fonte financeira para os Fundos Soberanos é a venda de recursos minerais e os royalties diretamente ligados à atividade de exploração destes recursos.

O Brasil criou seu fundo soberano em 2008 com o intuito de evitar a supervalorização do Real diante do Dólar. Para o Fundo Monetário Internacional (FMI), o aumento em tamanho e em número desses fundos merece atenção reforçada, diante das consequências potenciais que poderão ter sobre os mercados financeiros e os investimentos, especialmente quanto ao financiamento de grupos extremistas pelo mundo.

Em 2008 estimava-se que o montante dos fundos soberanos já somava três trilhões de dólares.

A extinção do fundo pode deixar o Brasil vulnerável a crises externas e internas e sem blindagem no caso de eventuais ataques à moeda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Ana Perugini – PT/SP

Uma das ideias do Fundo Soberano é ter reservas para injetar na regulação cambial.

Dessa forma peço o apoio dos nobres pares para aprovação dessa emenda tendo em vista mantermos a soberania do Estado brasileiro.

Sala das Sessões, maio de 2018.

Deputada **ANA PERUGINI**
PT/SP

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 830, de 2018)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 830, de 2018, a seguinte redação:

Art. 2º Os recursos do FSB, pertencentes à União, serão destinados a investimentos que dinamizem a economia, gerando empregos, estimulando cadeias produtivas e financiando o desenvolvimento da ciência, inovação e tecnologia, vedado o pagamento de dívidas e despesas correntes.

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, a economia brasileira atravessa uma fase de baixo crescimento, sendo fundamental a adoção de medidas concretas que estimulem sua dinâmica, com a recuperação da geração de empregos e conseqüente crescimento na arrecadação tributária, que possibilitará a superação da crise fiscal que atualmente o País enfrenta.

Nesse sentido, é fundamental utilizar o máximo de recursos possíveis em investimentos que dinamizem a economia, gerando empregos, estimulando cadeias produtivas e atuando no desenvolvimento da ciência, inovação e tecnologia, pois somente assim será possível reverter a atual conjuntura de crise.

Da mesma forma, não se deve utilizar novos recursos para o pagamento de dívidas, pois tal gasto não contribuirá efetivamente para a recuperação da economia e nem se pode utilizar recursos provenientes de

ativos para o pagamento de despesas correntes, sendo, portanto, a destinação dos recursos disponíveis pelo Fundo Soberano em investimentos, o que se pretende com a presente proposta, a opção mais adequada. Desta forma, contamos com o apoio dos demais membros do Congresso Nacional na aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB-AM



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 830

00006 ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, de 2018

AUTOR

Dep. Sérgio Vidigal - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA GLOBAL 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dá nova redação ao artigo 2º da Medida Provisória nº 830, de 22 de maio de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os recursos do extinto FSB, pertencentes à União, deverão ser utilizados, exclusivamente, para os mesmos fins determinados no artigo 2º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008” (NR).

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 830 de 2018, publicada em 22/05/2018, propõe a extinção do Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil - FSB.

O Fundo foi criado no governo do Presidente Lula em 2008 com as finalidades de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.

A presente MPV não somente extingue o fundo como altera a destinação de seus recursos para pagamento da dívida pública federal.

Diante do exposto, a presente emenda propõe que, ainda que o FSB seja extinto, seus recursos mantenham a sua destinação inicial de investimento e fomento de projetos de interesse estratégico do país.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. Sérgio Vidigal
Brasília, de maio de 2018.

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 830, de 2018)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 830, de 2018, a seguinte redação:

Art. 5º O Ministério da Fazenda encaminhará ao Congresso Nacional o relatório de desempenho do FSB, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.887, de 2008.

Justificação

Não há razão para se decretar o fim do Fundo Soberano. É plausível, porem, considerando o difícil período econômico por qual passamos, fazer adequações sobre a aplicação dos seus recursos mas não sua extinção como propõe a Medida Provisória. A presente emenda apenas adequa às mudanças que estamos propondo em outros dispositivos da MP.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB-AM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 830, de 2018)

Suprima-se os arts. 1º e 4º da Medida Provisória nº 830, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para se decretar o fim do Fundo Soberano. É plausível, porém, considerando o difícil período econômico por qual passamos, fazer adequações sobre a aplicação dos seus recursos mas não sua extinção como propõe a Medida Provisória.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB-AM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018

Extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.

EMENDA Nº

Suprimam-se os arts. 2º, 3º, 4º e 5º e dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1º Os recursos do fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, serão integralmente destinados às ações e serviços públicos de saúde"

JUSTIFICAÇÃO

O problema com o Fundo Soberano do Brasil não é a sua existência, mas a destinação de seus recursos. Não faz o menor sentido, no contexto atual em que vive o País, extinguir esse fundo e destinar os recursos para o pagamento da dívida pública federal. A destinação para as áreas sociais não é apenas mais justa, mas também politicamente recomendável.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

PSB-RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018

Extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.

EMENDA Nº

Suprimam-se os arts. 2º, 3º, 4º e 5º e dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1º Os recursos do fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, serão integralmente destinados à manutenção e desenvolvimento das ações relacionadas com a educação."

JUSTIFICAÇÃO

O problema com o Fundo Soberano do Brasil não é a sua existência, mas a destinação de seus recursos. Não faz o menor sentido, no contexto atual em que vive o País, extinguir esse fundo e destinar os recursos para o pagamento da dívida pública federal. A destinação para as áreas sociais não é apenas mais justa, mas também politicamente recomendável.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

PSB-RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018

Extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.

EMENDA Nº

Suprimam-se os art.s 2º, 3º, 4º e 5º, e dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º Os recursos do Fundo Soberano do Brasil – FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, serão destinados aos programas e ações de combate à miséria.”

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Soberano do Brasil – FSB, destinado originariamente às áreas sociais, não pode ser extinto e ter seu saldo destinado ao pagamento da dívida pública federal, por mais desejável que seja a melhoria da relação dívida/PIB. É justamente pela crise fiscal por que passamos e pela penúria de recursos que levaram o Brasil a reingressar no Mapa da Fome que se impõe destinar o FSB às ações mais urgentes de assistência às populações mais pobres.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

PSB-RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018

Extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.

EMENDA Nº

Suprimam-se os arts. 2º, 3º, 4º e 5º e dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º Os recursos do Fundo Soberano do Brasil – FSB – disponíveis para utilização nas finalidades determinadas pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008 ficam limitados a cinquenta por cento do total disponível no início de cada exercício financeiro.”

JUSTIFICAÇÃO

A institucionalização do Fundo Soberano do Brasil envolveu uma discussão longa e trabalhosa no âmbito do Congresso Nacional. O referido fundo foi apresentado como uma espécie de colchão de amortecimento para impactos traumáticos de mudanças repentinas no cenário internacional. Agora, de repente, adota-se uma postura de descaso com essas medidas. Não podemos estar sempre sujeitos a essa insegurança institucional. Propomos a manutenção do fundo, reduzindo o percentual de utilização de seus recursos para cinquenta por cento.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

PSB-RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018

Extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.

EMENDA Nº

Suprimam-se os arts. 2º, 4º e 5º, e dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O Fundo Soberano do Brasil – FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, será extinto gradualmente, num prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à base de no máximo 20% anualmente, e com a destinação do saldo remanescente ao final do período.”

JUSTIFICAÇÃO

A destinação dos recursos do Fundo Soberano do Brasil – FSB às áreas sociais, conforme estabelecido na sua criação, é de fundamental importância no momento em que o País passa por tantas dificuldades, expressas na profunda deterioração de vários indicadores que revelam a piora das condições de vida da maior parte da população brasileira, a camada mais pobre da sociedade.

Deste modo, ainda que se possa alegar que é necessário reduzir a relação dívida/PIB, não se justifica alterar a destinação dos recursos do FSB e, sendo considerado inevitável a existência do referido Fundo, extingui-lo de

maneira gradativa, de modo a evitar um impacto mais pronunciado de uma única vez, até que o ambiente econômico revele condições mais favoráveis.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

PSB-RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018

Extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do extinto FSB, pertencentes à União, serão destinados à manutenção e desenvolvimento das ações relacionadas com a saúde e a educação.”

JUSTIFICAÇÃO

É injustificável o desvirtuamento das finalidades da existência do Fundo Soberano do Brasil. Ainda que se argumente ser urgente e relevante a redução do estoque da dívida pública federal, nada justifica que o saldo remanescente do FSB não seja destinado às áreas para as quais ele foi concebido, ainda mais num momento de aguda escassez de recursos para suprir as necessidades básicas da imensa maioria da população brasileira.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

PSB-RS



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/____

DATA

___/___/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA
5 ADITIVA

AUTOR DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PARTIDO PDT	UF MA	PÁGINA 01/01
----------------------------------	----------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Suprimam-se os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Medida Provisória nº 830, de 2018 e dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º O Fundo Soberano do Brasil - FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, não será extinto, a menos que sejam demonstradas as razões da extinção, que deverão ser submetidas à aprovação pelo Tribunal de Contas da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 830/2018 prevê a destinação dos recursos do Fundo Soberano (calculados em R\$ 26,5 bilhões) para o pagamento da dívida pública federal, que supera R\$ 3,6 trilhões. Assim, recursos que deveriam servir ao desenvolvimento do país serão entregues aos grandes financistas.

O Fundo Soberano foi criado logo após o anúncio do programa de exploração do pré-sal, em dezembro de 2008, seguindo os mesmos objetivos dos fundos soberanos de outros países: de ser um instrumento financeiro montado para combater os efeitos de eventuais crises econômicas e ajudar em projetos estratégicos do País. No caso da Noruega, por exemplo, a "poupança" soberana inicialmente alimentada por recursos de gás e petróleo hoje garante a aposentadoria das gerações futuras.

Com a extinção do Fundo Soberano, o Governo abre mão desse importante instrumento estratégico e entrega os recursos nacionais ao capital especulativo, dando mais um passo no sentido do desmonte do Estado Nacional.

Dessa forma, considerando tratar-se de recursos públicos, somos contra a extinção do fundo e defendemos que ela somente poderia ocorrer se as razões da extinção forem detalhadamente demonstradas e submetidas ao crivo do Tribunal de Contas da União..

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/____

DATA

___/___/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA
5 ADITIVA

AUTOR DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PARTIDO PDT	UF MA	PÁGINA 01/01
----------------------------------	----------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Suprimam-se os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Medida Provisória nº 830, de 2018 e dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda deverá divulgar, anualmente, demonstrativo de todas as operações do Fundo Soberano do Brasil - FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 830/2018 prevê a destinação dos recursos do Fundo Soberano (calculados em R\$ 26,5 bilhões) para o pagamento da dívida pública federal, que supera R\$ 3,6 trilhões. Assim, recursos que deveriam servir ao desenvolvimento do país serão entregues aos grandes financistas.

O Fundo Soberano foi criado logo após o anúncio do programa de exploração do pré-sal, em dezembro de 2008, seguindo os mesmos objetivos dos fundos soberanos de outros países: de ser um instrumento financeiro montado para combater os efeitos de eventuais crises econômicas e ajudar em projetos estratégicos do País. No caso da Noruega, por exemplo, a "poupança" soberana inicialmente alimentada por recursos de gás e petróleo hoje garante a aposentadoria das gerações futuras.

Com a extinção do Fundo Soberano, o Governo abre mão desse importante instrumento estratégico e entrega os recursos nacionais ao capital especulativo, dando mais um passo no sentido do desmonte do Estado Nacional.

Dessa forma, considerando tratar-se de recursos públicos, somos contra a extinção do fundo. Alternativamente, defendemos que as operações do fundo devem ser amplamente divulgadas, de modo a possibilitar ampla transparência e controle social das suas movimentações.

___/___/___
DATA

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/____

DATA

___/___/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA
5 ADITIVA

AUTOR DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PARTIDO PDT	UF MA	PÁGINA 01/01
----------------------------------	----------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º da Medida Provisória nº 830, de 2018:

“Art. 6º Esta Lei, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 830/2018 prevê a destinação dos recursos do Fundo Soberano (calculados em R\$ 26,5 bilhões) para o pagamento da dívida pública federal, que supera R\$ 3,6 trilhões. Assim, recursos que deveriam servir ao desenvolvimento do país serão entregues aos grandes financistas.

O Fundo Soberano foi criado logo após o anúncio do programa de exploração do pré-sal, em dezembro de 2008, seguindo os mesmos objetivos dos fundos soberanos de outros países: de ser um instrumento financeiro montado para combater os efeitos de eventuais crises econômicas e ajudar em projetos estratégicos do País. No caso da Noruega, por exemplo, a "poupança" soberana inicialmente alimentada por recursos de gás e petróleo hoje garante a aposentadoria das gerações futuras.

Com a extinção do Fundo Soberano, o Governo abre mão desse importante instrumento estratégico e entrega os recursos nacionais ao capital especulativo, dando mais um passo no sentido do desmonte do Estado Nacional.

Dessa forma, considerando tratar-se de recursos públicos, entendemos que a população deve ser consultada sobre a questão, por meio de referendo, e deve decidir pela aprovação ou rejeição da medida.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/____

DATA

___/___/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830, DE 2018

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA
5 ADITIVA

AUTOR DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PARTIDO PDT	UF MA	PÁGINA 01/01
----------------------------------	----------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 830, de 2018:

“Art. 2º Setenta e cinco por cento dos recursos do extinto FSB, pertencentes à União, serão destinados à educação e vinte e cinco por cento para a saúde.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 830/2018 prevê a destinação dos recursos do Fundo Soberano (calculados em R\$ 26,5 bilhões) para o pagamento da dívida pública federal, que supera R\$ 3,6 trilhões. Assim, recursos que deveriam servir ao desenvolvimento do país serão entregues aos grandes financistas.

O Fundo Soberano foi criado logo após o anúncio do programa de exploração do pré-sal, em dezembro de 2008, seguindo os mesmos objetivos dos fundos soberanos de outros países: de ser um instrumento financeiro montado para combater os efeitos de eventuais crises econômicas e ajudar em projetos estratégicos do País. No caso da Noruega, por exemplo, a "poupança" soberana inicialmente alimentada por recursos de gás e petróleo hoje garante a aposentadoria das gerações futuras.

Com a extinção do Fundo Soberano, o Governo abre mão desse importante instrumento estratégico e entrega os recursos nacionais ao capital especulativo, dando mais um passo no sentido do desmonte do Estado Nacional.

Dessa forma, somos terminantemente contrários à extinção do fundo. Todavia, caso esta se concretize, que os recursos sejam revertidos à população brasileira, por meio das políticas de educação e saúde.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 830
00019**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 830/2018

Autor
Dep. Zé Carlos

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 6º da MPV nº 830, de 21 de maio de 2018, e renumere-se o atual Art. 6º:

“Art. 6º Os preços aos consumidores dos derivados de petróleo serão reajustados a cada seis meses, por índice que reflita a ponderação dos custos efetivos de cada produto, limitado, no máximo, a 110% da variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA”

JUSTIFICAÇÃO

Em setembro de 2017, o Economista aposentado da Petrobras, Cláudio da Costa Oliveira, publicou no blog 247 um artigo intitulado “A ATUAL POLÍTICA DE PREÇOS DA PETROBRAS É UM CASO DE POLÍCIA”.

Se àquela época a política de preços da Petrobras já podia ser considerada um caso de polícia, a paralisação dos caminhoneiros, a partir do dia 21 de maio do presente ano, demonstra que essa mesma política – de aumento diário de preços - além de criminosa, tem o potencial de criar um caos jamais visto na economia do nosso país.

Desde a posse do governo Temer até a presente data (28 de maio de 2018) foram mais de 120 reajustes da gasolina e do diesel, uma situação que deixa os acionistas da empresa rindo de orelha a orelha (com aumentos de mais de 50% no referido período) mas massacra o povo brasileiro.

Enquanto isso, as refinarias brasileiras processam cada vez menos derivados e o número de importadoras de petróleo no país saltou de 50 para mais de 200, com o povo pagando a conta dessa política.

Por conta dessa política de preços da Petrobras, inclusive, muitas famílias estão sendo obrigadas a utilizar fogão a lenha, uma vez que não possuem condições de comprar um botijão de gás.

A proposta que ora apresentamos, de reajustes de preços em períodos superiores

a dois ou três meses não é nova, sendo defendida por muitos especialistas pelo menos desde o início de 2017.

Transcrevo a seguir, para reflexão por parte dos meus pares no Congresso Nacional, trecho da Nota publicada pela Associação dos Engenheiros da Petrobras (Aepet) no dia 23 do presente mês:

A Petrobrás é uma empresa estatal e existe para contribuir com o desenvolvimento do país e para abastecer nosso mercado aos menores custos possíveis. A maioria da população quer que a Petrobrás atue em favor dos seus legítimos interesses, enquanto especuladores do mercado querem maximizar seus lucros de curto prazo.

Nossa Associação se solidariza aos consumidores brasileiros e afirma que é perfeitamente compatível ter a Petrobrás forte, a serviço do Brasil e preços dos combustíveis mais baixos e condizentes com a capacidade de compra dos brasileiros.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Sala das Sessões, em 28 de maio de
2018.

Zé Carlos

Deputado Federal – PT/MA